



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 011/2018 DE 20 DE MARÇO
DE 2.018.**

“Dispõe sobre a delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, movimentar contas bancárias, entre outros.”

O Senhor **Jair Fernandes Gonçalves**, Prefeito Municipal de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 71, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Tuiuti e,

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

Considerando que o Ordenador de Despesa é o responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

Considerando a Lei Federal nº 9.394/1996, estabeleceu no § 5º do artigo 69 que os recursos da área educacional seriam transferidos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios ao órgão responsável pela Educação;

Considerando que a Portaria Conjunta STN/FNDE Nº02/2018, editada pela Secretaria do Tesouro Nacional, [STN] e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação [FNDE], que, no §1º do art. 2º, ordenou que as contas bancárias, de que trata o § 5º do artigo 69, da LDB, destinadas a receber os recursos do FUNDEB, devam ser abertas, obrigatoriamente, no CNPJ do órgão responsável pela Educação,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Tuiuti/SP, em relação aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, à Chefe do Departamento de Educação, Cultura e Esporte, a Sra. **CARINA APARECIDA RAMOS**, portadora do RG 30.23.689-9 – SSP/SP 212.562.189.-35, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único. Fica autorizado a ordenadora de despesa, Chefe do Departamento de Educação, Cultura e Esporte, a movimentar contas bancárias destinadas a receber os recursos do FUNDEB, por meio de emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º A Ordenadora de Despesas exercerá às atividades sem prejuízo das demais atribuições do seu cargo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Tuiuti, em 20 de março de 2.018.


JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito